



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

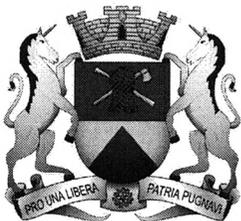
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 13/2021, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira e demais que assinam conjuntamente, que *“Acrescenta o inciso VII ao art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências. (Sobre realização de audiência pública antes da discussão de qualquer projeto tendente a majorar imposto no município)”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 19 de abril de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador João Donizeti Silvestre
PR 13/2021

Trata-se de Projeto de Resolução 13/2021, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira e demais que assinam conjuntamente, que *“Acréscenta o inciso VII ao art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências. (Sobre realização de audiência pública antes da discussão de qualquer projeto tendente a majorar imposto no município)”*.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou **parecer favorável**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 87, § 2º, I e 230, I do Regimento Interno.

No **aspecto material**, verificamos que ela encontra fundamento na **participação popular nas políticas públicas**, pondo em prática mecanismo de discussão pública em matéria de índole tributária, **como já é realizado em matérias financeiras e urbanísticas**, de acordo com o interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal, e art. 134, da LOM).

Por fim, **recomenda-se a tramitação conjunta deste PR (13/2021), com o PELOM 06/2021 que tratam de matéria similar.**

Isto posto, **nada a opor** sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em **dois turnos** e sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item '4' da LOMS).

S/C., 19 de abril de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator